



Aprovo o Parecer,
Encaminho-se.
Aracaju, 12/3/2020
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n.º: 1508/2020- PGE
Processo n.º: 019.000.00050/2020-7
Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC
Assunto: Segundo Aditivo ao Contrato nº 001/2019
Interessados: SEDETEC/AMT Projetos e Serviços Ltda
Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC

SEGUNDO TERMO ADITIVO.
MANUTENÇÃO DO VALOR
INICIAL DO CONTRATO COM
ALTERAÇÕES REALIZADAS
POR ADITIVOS ANTERIORES
SE HOVER. PRORROGAÇÃO
DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
DO CONTRATO N° 01/2019.
CONTRATO POR ESCOPO.
POSSIBILIDADE SOMENTE SE
AFASTADA CULPA EXCLUSIVA
DA CONTRATADA PELA
MOROSIDADE NA EXECUÇÃO
DA OBRA OU SERVIÇO E
AINDA VIGENTE O AJUSTE.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o segundo termo aditivo ao contrato n° 01/2019, que visa prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e de execução em mais 140 (cento e quarenta) dias, a partir do dia subsequente aos vencidos, conforme





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

solicitado no ofício nº 80/2020-SEDETEC (f.47) e minuta de fls. 45/46. Processo instruído com três volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, trata-se do segundo termo aditivo ao contrato nº 01/2019 (fls.46/47), visando prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 12 meses e 140 dias, respectivamente, de acordo com a Cláusula Terceira do ajuste original.

A justificativa técnica de fls.08/09 e 11/12, subscrita pelo engenheiro fiscal Luiz Carlos Tavares Rangel, alega como motivação para a prorrogação, o fato da "necessidade de readequação do projeto de fundações, e embora tenham sido feitas paralisações para essa readequação, o prazo não foi suficiente, visto que para cada paralisação implicava em desmobilização e mobilização". No aditivo não há nenhuma outra alteração quantitativa ou qualitativa quanto a obra/serviço de construção do Centro Vocacional Tecnológico (CVT), no povoado Crasto, município de Santa Luzia do Itanhy/SE.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

De logo, registro que tomo como verdadeira a informação acima para fins de análise e emissão deste parecer, devendo a SEDETEC solicitar na data da vigência do aditivo todas as certidões exigidas quando da habilitação, atualizadas.

Assim, mantido o valor inicial do contrato e se vigente o contrato, nesta data, possível o aditivo.

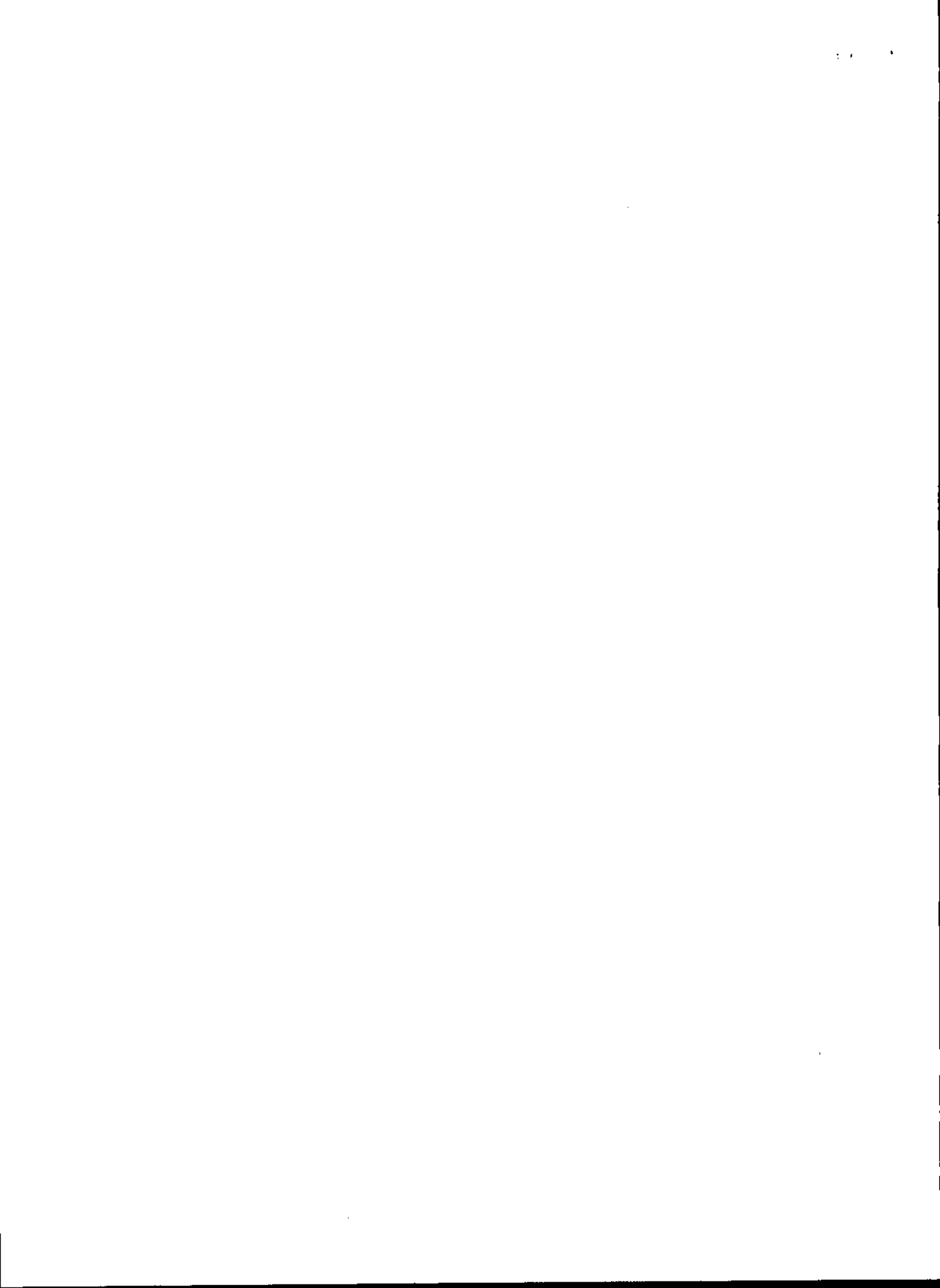
Aliás, por cautela, trago decisão do Tribunal de Contas da União nº 732/1999 - Plenário - Voto do Min. Relator Bento Bugarin, em se tratando de contrato por escopo. Vejamos:

"No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu".

Logo, qualquer contrato que tenha como objeto a realização de obra, elaboração de projeto ou compra de equipamento, o mesmo somente atinge seu termo final com a conclusão do objeto contratado. Daí mais um motivo para sua prorrogação, independentemente das recomendações aqui lançadas.

Pois bem, consta que o contrato sofreu aditivo de valor anteriormente. Assim, fica também este parecer condicionado ao atendimento das recomendações feitas no(s) anterior(es) parecer(es), inclusive que analisou a contratação, que passa a ser parte integrante desta peça.

De logo, cumpre esclarecer que o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, adotou como lastro





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

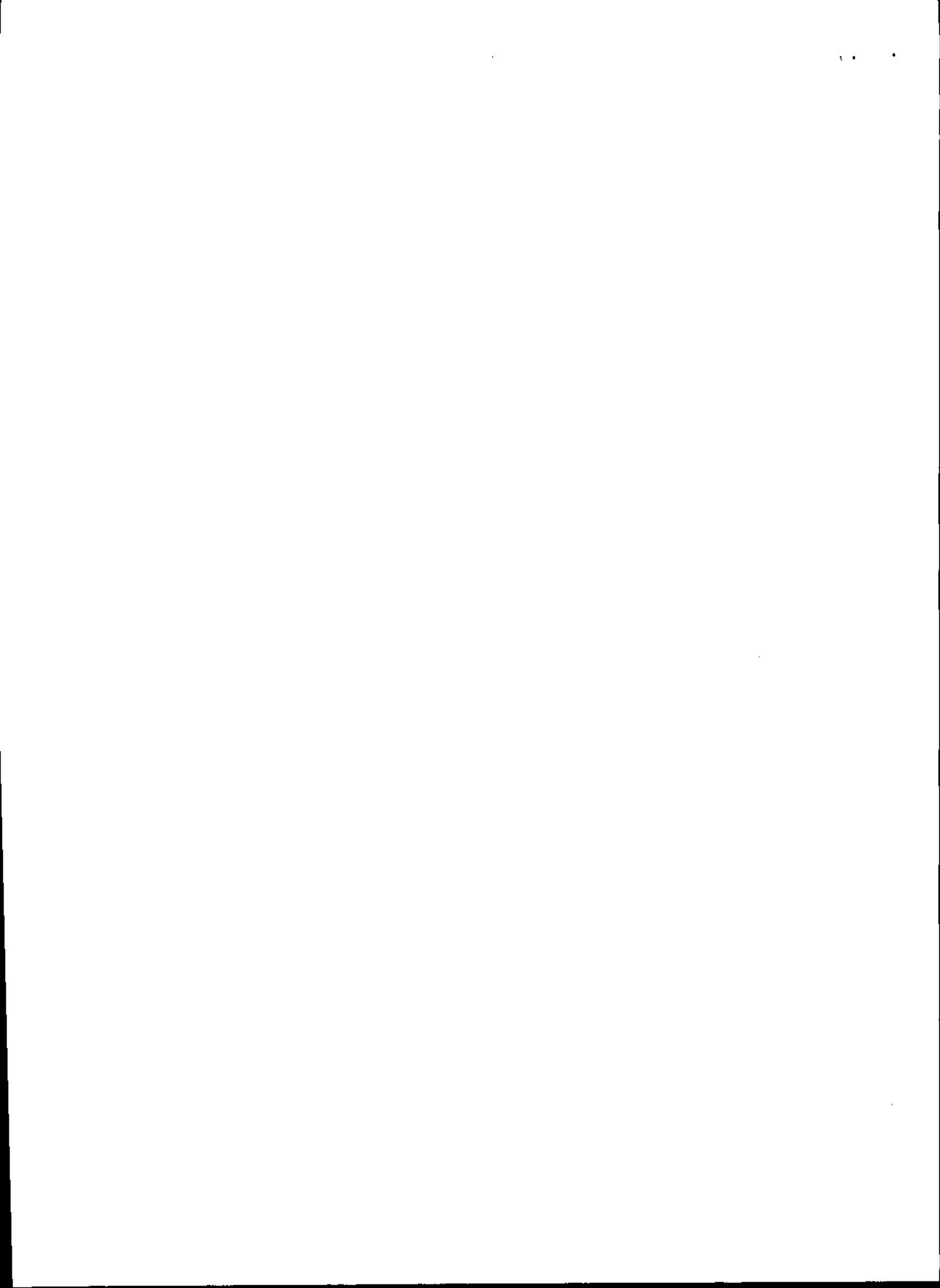
para sua solicitação as justificativa de fls.08/09 e 11/12, que deve ser **aceita e ratificada** expressamente pela autoridade gestora da SEDETEC e que encaminhou o termo aditivo. Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da execução e vigência do contrato.

O contrato por escopo ou desde que ainda vigente, em tese, pode ser prorrogado o prazo de execução e vigência, quando atendidos aos requisitos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, isto é, enquadre-se em um dos motivos listados nos incisos I a VI do citado dispositivo, cabendo a Secretaria verificar tecnicamente se realmente a situação fática atende algum dos dispositivos, inclusive afastando eventual demora nas obra/serviços de construção do CVT, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, pois se assim for, deve ser rescindido o contrato e penalizada a contratada judicialmente e administrativamente, o que por si só inviabiliza o presente aditivo. Agora, se houver possibilidade técnica para o enquadramento acima referido é legal a pretensão.

Ademais, deve a Secretaria comprovar sua justificativa documentalmente, até porque a decisão sobre prorrogação é da administração, dentro do seu poder discricionário, após enquadramento em um dos motivos listados no artigo 57, §, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93.

Nesse sentido, em verbete editado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3, Ata da 143ª R.E de 14.04.2016, foi decidido que:

"66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado". (grifei)





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Destarte, considerando que eventual prorrogação da execução e/ou vigência do contrato decorre de situação acontecida após a contratação (art.57, §1º, I a VI, da Lei nº 8.666/93), evidentemente não poderia haver previsão no edital.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade legal da alteração contratual, nos exatos termos deste parecer. Outrossim, concretizada a recomendação acima, resta atender aos artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000 e anexar certidão de regularidade com a previdência social, FGTS, fiscos federal, estadual e municipal, além de publicação do termo aditivo na imprensa oficial, se realmente efetivado, tudo sob pena de ilegalidade.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 09 de março de 2025.


Wellington Matos de O
Procurador do Estado

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document further explains that proper record-keeping is essential for identifying trends, managing cash flow, and complying with tax regulations.

In addition, the document highlights the need for regular reconciliation of bank accounts and credit cards. This process helps to detect any discrepancies or errors early on, preventing them from becoming more significant. It also serves as a valuable tool for verifying the accuracy of the recorded transactions.

The second part of the document provides a detailed overview of the accounting cycle. It outlines the ten steps involved in the process, from identifying the accounting entity to preparing financial statements. Each step is explained in detail, with examples provided to illustrate the concepts. The document also discusses the importance of using the correct accounting methods and principles to ensure that the financial statements are prepared in accordance with generally accepted accounting principles (GAAP).

Finally, the document concludes by emphasizing the role of the accountant in providing accurate and reliable financial information. It stresses that the accountant's primary responsibility is to the owners of the business, and that they must maintain the highest level of integrity and objectivity in all of their work.

The following table shows the results of the accounting cycle for the month of January. The total assets are equal to the total liabilities and equity, which is a good sign that the accounting cycle has been completed correctly.

Account	Debit	Credit
Assets	1000	1000
Liabilities	0	0
Equity	0	1000
Total	1000	1000

The document also includes a section on the importance of budgeting and financial planning. It explains that a budget is a key tool for managing the business's finances and ensuring that it stays on track. It provides a step-by-step guide to creating a budget, including identifying income and expenses, setting goals, and monitoring progress.

In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the accounting cycle and the role of the accountant. It emphasizes the importance of accuracy, integrity, and regular record-keeping in all financial transactions.